

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTANDE PARA A 5ª EDIÇÃO DA LOGISTIQUE – FEIRA DE LOGÍSTICA E NEGÓCIOS MULTIMODAL 2018. Às 09h15min do dia 27 do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 061/2018, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS VAVASSORI LTDA, CNPJ nº 78.257.763/0001-00, representada pelo Sr. Francisco de Assis Freitas, CPF nº 505.050.769-34; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

2- BETO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.945.998/0001-25, representada pelo Sr. Jorge Gilmar Gonçalves Fonseca, CPF nº 281.479.010-20; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

3- ART GRUPO LTDA ME, CNPJ nº 07.204.812/0001-06, representada pelo Sr. Jean Romarino Lisboa, CPF nº 984.798.220-15; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio e vídeo e devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento os mesmos nada alegaram. Após analisada a documentação o Pregoeiro decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS VAVASSORI LTDA**, cotou o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a empresa **BETO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, cotou o valor de R\$ 48.640,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), a empresa **ART GRUPO LTDA ME** cotou o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Iniciou-se a fase competitiva do certame, considerando o que prevê o item 8 do Edital, foram chamados para a fase de lances do certame os autores das melhores propostas. Após a fase de lances, restaram como melhores preços conforme segue: 1º) empresa **ART GRUPO LTDA ME**, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); 2º) empresa **BETO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); 3º) empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS VAVASSORI LTDA**, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), conforme planilha anexa. Iniciada a fase de negociação o pregoeiro questionou o licitante sobre a possibilidade de redução desse valor conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, em resposta representante da empresa **ART GRUPO LTDA ME**, afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **ART GRUPO LTDA ME**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis conforme prevê item 7.2.1 do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. Oportunizada a palavra aos licitantes os mesmos nada manifestaram. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **ART GRUPO LTDA ME**, declarando-a vencedora do certame, com o valor final de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), considerando que o valor encontra-se dentro do limite aceitável estabelecido pela administração, conforme o que prevê o item

9.1.1 "V" do edital. O licitante vencedor foi informado que deve apresentar a proposta equalizada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, os representantes das empresas presentes renunciaram expressamente. Diante disso, nos termos do item 12.2 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICOU** o objeto licitado à licitante vencedora. Na sequência, os autos serão remetidos à Autoridade Superior, para decisão quanto à homologação do certame. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.



Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Izabel F. Cavalcante – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Ricardo Silva Berto – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Kelvin Medeiros Duhart – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba



Francisco de Assis Freitas



Jorge Gilmar Gonçalves Fonseca



Jean Romarino Lisboa

